



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900  
Trindade – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil | +55 (048) 3721-4242

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO Nº 193/UFSC/2014

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU E A EMPRESA NICOL – NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação – MEC pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE UFSC**, a **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.476.911/0001-17 e Inscrição Estadual nº 252.306.449, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, desta Capital, representada neste ato pelo Senhor Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, doravante denominada **CONTRATANTE FAPEU** e a empresa **NICOL – NAKAZIMA Incorporadora e Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.829.507/0001-51, estabelecida à Avenida Josué Di Bernardi, nº 239, sala: 403, bairro Campinas, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Carlos Koyti Nakazima, Sócio Administrador, CPF nº 050.661.669-04, firmam o presente Termo de Contrato de execução de serviços, sob regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.028972/2014-25**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e às disposições estabelecidas no **Edital de RDC nº 006/2014** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

(Página 1 de 20)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, para fornecimento de material e mão de obra destinados à construção de edificação para o Laboratório *TecMídia* do Centro de Comunicação e Expressão - CCE da Universidade Federal de Santa Catarina (área = 772,67m<sup>2</sup>), atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de **R\$ 2.268.189,54** (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, sendo:

- **Materiais:** R\$ 1.473.903,61 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e três reais e sessenta e um centavos);
- **Mão de Obra:** R\$ 794.285,93 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

A UFSC e a FAPEU pagarão a Contratada pelos serviços prestados R\$ 2.268.189,54 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em parcelas correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro com desembolso mensal, **sendo:**

- **R\$ 1.361.664,91** (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) a ser paga pela “**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU**”, CNPJ/MF N° 83.476.911/0001-17, Inscrição Estadual n° 252.306.449, nos termos do Convênio n° 01.08.0400.00/FAPEU, Projeto 218/2008, cuja Nota Fiscal para pagamento dessa parte deverão ser emitidas em nome da FAPEU, e
- **R\$ 906.524,63** (novecentos e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) a ser pago pela “**UFSC**”, cuja Nota Fiscal para pagamento dessa parte deverão ser emitidas em nome da UFSC.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado também o prazo de vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - O prazo para início da execução da obra será o **primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da respectiva Ordem de Serviço**, que deverá ser emitida pela **CONTRATANTE UFSC** em até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do presente contrato.

**4.2** - O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir do início do prazo de execução do contrato.

**4.3** - O prazo previsto no **item 4.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE UFSC**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**4.4** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - Caberá à **CONTRATANTE UFSC**:

**5.1.1** - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra.

**5.1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

---

5.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e serviços, por intermédio da fiscalização da UFSC.

5.1.4 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração da UFSC, desde que comprovada a necessidade deles.

5.1.5 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UFSC ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.

5.1.6 – Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.

5.1.7 – Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pelo licitante vencedor.

5.1.8 – Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da fiscalização da UFSC.

5.1.9 – Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e efetuar o pagamento depois de atestada a nota fiscal.

5.1.10 – Autorizar a subcontratação, quando ocorrer, apresentada pela **CONTRATADA**.

5.1.11 – Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato.

5.1.12 – Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço.

5.1.13 – Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADA** e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório.

5.1.14 – Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

**5.1.15** - Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato e mediante laudo de medição realizado por técnico da UFSC.

**5.1.16** - Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço. As sanções incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**5.2** - Caberá à **CONTRATANTE FAPEU**:

**5.2.1** - Efetuar os pagamentos nos termos do Convênio nº 01.08.0400.00/FAPEU, Projeto 218/2008, conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato e mediante laudo de medição realizado por técnico da UFSC;

**5.3** - Caberá à **CONTRATADA**:

**5.3.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**5.3.2** - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE UFSC**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.

**5.3.3** - Manter os seus empregados e subcontratados, sujeitos as normas disciplinares da **CONTRATANTE UFSC**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.

**5.3.4** - Manter os seus empregados e subcontratados identificados, quando em trabalho, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE UFSC**.

**5.3.5** - Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da especificação.

**5.3.6** - Manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE UFSC**, a lista de funcionários contratados, comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais,

(Página 5 de 20)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil.

**5.3.6.1 – Efetuar a matrícula da obra no INSS e apresentar à CONTRATANTE UFSC o documento comprobatório no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, bem como apresentar a devida baixa da mesma quando do término da obra.**

**5.3.6.2 – Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade, conforme disposto abaixo, no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação pela CONTRATANTE UFSC:**

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas a Legislação de Proteção a Criança e ao Adolescente;
- f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- i) Guia de recolhimento do INSS;
- j) Guia de recolhimento do FGTS;
- k) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- l) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

**5.3.7 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE UFSC.**

**5.3.8 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

---

espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE UFSC**.

**5.3.9** – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**5.3.10** – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste RDC.

**5.3.11** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE UFSC**, nem poderá onerar o objeto deste RDC, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE UFSC**.

**5.3.12** – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

**5.3.13** – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

**5.3.14** – Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução do serviço, ainda que involuntariamente, as instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE UFSC**, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE UFSC**.

**5.3.15** – Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que está vinculada a **CONTRATADA** e o responsável técnico.

**5.3.16** – Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, num prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente, entregando uma via à **CONTRATANTE UFSC**.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

- 5.3.16.1** – Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.
- 5.3.17** – Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra.
- 5.3.18** – Manter permanentemente à frente da obra responsáveis técnicos com vínculo formal junto à **CONTRATADA**, os quais deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.
- 5.3.19** – Comprovar que possui em seu quadro Engenheiro Civil detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de obra de edificação pública, comercial ou industrial, com características semelhantes às do objeto.
- 5.3.20** – Apresentar declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que serão responsável(eis) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto deste Edital. O(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica.
- 5.3.21** – Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização da UFSC, quando solicitado.
- 5.3.22** – Submeter à aprovação da **CONTRATANTE UFSC**, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 5.3.23** – Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE UFSC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE UFSC**.
- 5.3.24** – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE UFSC**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados e subcontratados durante a execução da obra.
- 5.3.25** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da UFSC e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

---

**5.3.26** – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e subcontratados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE UFSC**.

**5.3.27** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo estabelecido pela fiscalização da UFSC.

**5.3.28** – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.

**5.3.29** – Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização da UFSC julgar necessário.

**5.3.30** – Iniciar a prestação dos serviços conforme o disposto no Edital e na Cláusula Quarta do presente contrato.

**5.3.31** – Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no cronograma físico-financeiro.

**5.3.32** – Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

**5.3.33** – Comunicar à **CONTRATANTE UFSC**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

**5.3.34** – Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza diária do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

**5.3.35** – Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

**5.3.36** – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária a execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

**5.3.37** – Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme as condições do presente contrato e orientações da fiscalização da UFSC.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

---

**5.3.38** – Permitir aos técnicos da UFSC e aqueles a quem a UFSC formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra.

**5.3.39** – Incluir em sua planilha de custos apresentada mensalmente o preço unitário por item, fixo e irremovível, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, incluindo a mão de obra, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**5.3.40** – Fornecer materiais para a execução do objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Edital e seus Anexos.

**5.3.41** – Submeter à fiscalização da UFSC, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

**5.3.42** – Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários inclusive refazer serviços executados de má qualidade e rejeitados pela fiscalização.

**5.3.43** – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

**5.3.44** – Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital.

**5.3.45** – Entregar o termo de garantia do objeto executado, garantia essa de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de possíveis itens que apresentem defeitos, falhas, imperfeições ou algo em desacordo com as normas de contratação, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

**5.3.46** – Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900  
Trindade – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil | +55 (048) 3721-4242

---

**5.3.47** – Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitações realizadas pela **CONTRATANTE UFSC**, atender aos chamados da **CONTRATANTE UFSC** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**5.3.48** – Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

**5.3.49** – Estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema SICAF.

**5.3.50** – Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.

**5.3.51** – Apresentar para a apreciação da **CONTRATANTE UFSC** a empresa que será subcontratada.

**5.3.52** – Formular imediata comunicação escrita à **CONTRATANTE UFSC**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas.

**5.3.53** – Apresentar os seguros contra riscos de engenharia, seguro contra acidentes de trabalho e a garantia de execução, em relação aos serviços, exigidos no instrumento convocatório.

**5.3.54** – Atender aos chamados da **CONTRATANTE UFSC** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, durante o período de garantia, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela **CONTRATANTE UFSC**.

**5.3.55** – Apresentar cópia autenticada do contrato firmado com a empresa responsável pelo fornecimento do elevador, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato com a UFSC.

**5.3.56** – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

**5.3.56.1** – É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFSC, durante a vigência do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

---

**5.3.56.2** – É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE UFSC**.

**5.3.56.3** – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste RDC.

**5.3.56.4** – Subcontratação parcial dos serviços, no **limite de 30% (trinta por cento)**, só será admitida se previamente autorizada pela **CONTRATANTE UFSC**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa 12.364.2032.20RK.0042, PTRES 061501, Fonte 0112000000, Natureza 449051.

**6.2** – Esta é também uma obra CT-INFRA do Convênio nº 01.08.0400.00/FAPEU, Projeto 218/2008, conforme MEM 81/2014/DP/PROPESQ/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** – Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro, com desembolso mensal efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, somente após a fiscalização – a ser realizada em 5 (cinco) dias úteis a contar do término da respectiva etapa – e a emissão de comprovante da efetiva realização dos serviços, mediante atestado, à vista da apresentação das notas fiscais e das faturas junto à fiscalização da UFSC, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal.

**7.1.1** – Serão liquidados, no prazo estabelecido no subitem precedente, todos os processos de pagamentos a fornecedores encaminhados ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) até o dia 21 (vinte e um) do mês da realização dos serviços, para que seja possível incluí-los no sistema SIAFI em tempo hábil para sua quitação.

**7.1.2** – Processos de pagamento encaminhados ao DCF depois da data indicada no subitem anterior terão sua liquidação postergada para o mês subsequente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

7.2 - Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.212/91.

7.3 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme legislação vigente. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

7.4 - O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE UFSC** ou a **CONTRATANTE FAPEU** ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por dia de atraso.

7.5 - A atestação das notas fiscais referentes às etapas da obra caberá à fiscalização da UFSC ou servidor designado para este fim.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.1 - O preço não sofrerá reajuste, haja vista o período definido para início e final da entrega definitiva da obra.

8.2 - A Contratada somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

8.3 - Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, a situação e/ou pleito serão analisados pela Administração, e poderão ser acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos cabíveis para reajustes.

### **CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS**

CONFORME DISPOSTO NO EDITAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

CONFORME DISPOSTO NO EDITAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE UFSC**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.

11.2 – Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE UFSC**.

11.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 – São motivos para a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

12.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE UFSC** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

12.1.4 – O atraso injustificado no início do serviço.

12.1.5 – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE UFSC**.

12.1.6 – A subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste Edital, do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

12.1.7 – O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

---

12.1.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.9 – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

12.1.10 – A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**.

12.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

12.1.12 – As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE UFSC** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.13 – A supressão, por parte da **CONTRATANTE UFSC**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE UFSC** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

12.1.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE UFSC**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

12.1.16 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE UFSC**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

12.1.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900  
Trindade – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil | +55 (048) 3721-4242

---

12.1.18 – O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE UFSC**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE UFSC**.
- c) Judicial nos termos da legislação.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE UFSC**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à UFSC, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE UFSC** para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

13.2 – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE UFSC**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3 – A **CONTRATANTE UFSC** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.

13.4 – As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE UFSC**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.5 – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE UFSC**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.6 – A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 1 (um) engenheiro residente ou técnico em edificações habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA ou CAU e aceito pela **CONTRATANTE UFSC**, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

13.7 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE UFSC** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.8 – A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

13.8.1 – O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 2 (duas) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

13.8.2 – O representante da **CONTRATANTE UFSC** anotar no Diário de Obra, fornecido pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

(Página 17 de 20)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

13.8.3 – Ao final de cada etapa da obra, o referido diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da **CONTRATANTE UFSC**.

13.8.4 – Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, depois de efetuar no diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, entregará a primeira via de cada página à fiscalização juntamente com a planilha de medição dos serviços executados, para seu controle e arquivo no processo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 – Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, depois do qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado a conclusão de todos os testes de campo.

14.1.2 – O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da UFSC, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.

14.2 – A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE UFSC**, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

14.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.4 – A entrega do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/02).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

14.5 – O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, por comissão designada pela autoridade competente, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto a falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.5.1 – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto estará condicionada à apresentação/obtenção dos seguintes documentos:

- a) O “*as built*” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás, se for o caso;
- c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
- d) Carta de “habite-se” emitida pela Prefeitura Municipal;
- e) Certidão de débitos previdenciários específica para o registro da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1 – Este contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório do RDC nº 006/2014, cuja realização decorre da autorização da Administração da UFSC.

15.2 – Serão partes integrantes do presente contrato, o Edital e os Anexos do RDC nº 006/2014, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.3 – A **CONTRATADA** concorda com todos os termos e valores constantes do projeto básico, memorial descritivo, planilha detalhada de custos e demais documentos que constituem o objeto deste contrato e fazem parte do Edital.






**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
 Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (048) 3721-4242

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente a Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

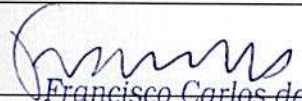

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, ...01... de ...DEZEMBRO... de 2014.

  
 \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE UFSC**  
*Antonio Carlos Montezuma Brito*  
 Pró-Reitor de Administração  
 CPF nº 051.518.132-34

  
 \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
*Eng. Carlos Koyti Nakazima*  
 Sócio Administrador  
 CPF nº 050.661.669-04

  
 \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE FAPEU**  
*Gilberto Vieira Ângelo*  
 Superintendente da FAPEU  
 CPF nº 179.758.409-04

Testemunhas:	
1)  <i>Francisco Carlos da Silva</i> Assistente em Administração UFSC/DFO - Depto. de Fiscalização de Obras Matrícula/UFSC nº 49330	2) 
Nome: UFSC/DFO - Depto. de Fiscalização de Obras Matrícula/UFSC nº 49330	Nome: <i>Adriana J. Voltolini</i>
CPF Nº: <i>439.807.309-15</i>	CPF Nº: <i>069.554.189-71</i>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 193/CCF/2014 DE 1 de Dezembro de 2014.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa NICOL NAKAZIMA INCORP. E CONST. LTDA. - Processo nº 23080.028972/2014-25 - Contrato nº 00193/2014.

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS**  
Engenheiro-area, CPF 22396322915  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/PROPLAN (DFO)

**MARCELO VARDANEGA**  
Engenheiro-area, CPF 71209697904  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/PROPLAN (DFO)

---

Ana Paula Peres  
Diretora do Departamento de Projetos,  
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC  
Portaria n. 652/GR/2014